

Art. 3º Serão revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria para que
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Alfredo Chaves, ES, 21 de agosto de 2001.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Prefeito Municipal

Lei nº 022/2001

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a proceder as despesas necessárias p/ Cadastro e normas, com o fim de disciplinar a denominação de vias públicas e numeração de prédios públicos e particulares urbanos.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o chefe do Poder Executivo, utilizando-se das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as despesas necessárias e estabelecer normas com o fim de disciplinar a denominação de vias públicas e numeração de prédios públicos e particulares urbanos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Secretaria para que

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Alfredo Chaves (E.P.), 21 de agosto de 2001.

ROUERTE DE PAULA GAIHER
Prefeito Municipal

Lei nº 023/2001

Ementa: Esta nova redação à lei nº 771/97, que alterou a Lei nº 683/91, instituidora do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (E.P.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (E.P.) aprovou, e o chefe do Poder Executivo, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso II da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 771/97, como forma de adequar o Sistema Municipal de Saúde aos dispositivos constitucionais pertinentes e às Leis Nacionais nº 8.080/90 e 8.142/90, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde (CMS), órgão consultivo e deliberativo, com funções normativas e fiscalizadoras, constituindo a instância máxima, no âmbito das questões relacionadas ao Sistema de Saúde Municipal".

Art. 2º As CMS não conferidas as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre o estabelecimento, acompanhamento e avaliação da política e